



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 214/2008, DE
10 DE NOVEMBRO, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO EXERCÍCIO
DA ACTIVIDADE PECUÁRIA”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3454 Proc. Nº 08.06
Data:	09 / 08 / 11 Nº 103 / IX

PONTA DELGADA, 11 DE AGOSTO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Agosto de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a Sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que institui o regime jurídico do exercício da actividade pecuária”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Por este projecto de decreto-lei é alterado o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que instituiu o regime jurídico do exercício da actividade pecuária (REAP), e que entrou em vigor noventa dias após a data da sua publicação, a 10 de Fevereiro 2009.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Todavia, a exequibilidade de muitas das suas normas, quando estivessem em causa determinadas espécies pecuárias, bem como actividades complementares, assim como o problema conexo da gestão dos efluentes pecuários, pressupunha a publicação, por portaria, de disposições regulamentares, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º daquele Decreto-Lei.

No entanto, as portarias em causa, só foram publicadas em Junho de 2009, o que afectou, designadamente, a possibilidade de aproveitamento integral dos prazos previstos no artigo 66.º, referente ao período transitório, e no artigo 67.º, relativo ao regime excepcional de regularização, com reflexo, depois, nos prazos previstos nos artigos seguintes, e que se mostra necessário harmonizar.

Através deste Projecto são também feitos ajustamentos ou rectificação de ligeiras incorrecções que foram detectadas, salientando-se, por exemplo, a norma que exclui, do exercício da actividade pecuária, e do seu regime, os eventos de carácter ocasional e efémero, que não ultrapassem períodos de 48 horas, aos quais não corresponda nenhum local ou estrutura susceptível de ser objecto do regime de exercício da actividade pecuária, resumindo-se, essencialmente, ao problema da movimentação animal, ficando tais eventos sujeitos, apenas ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Por fim, o Projecto prevê que, e uma vez que a base de dados informática destinada a suportar o REAP, se encontra em adiantada fase de implementação, é conveniente estimular a apresentação, pelos requerentes, dos respectivos pedidos por via informática, procedendo-se, quando assim aconteça, à redução da taxa devida pelo requerente.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e CDS/PP, nada ter a opor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alexandre Pascoal'.

Alexandre Pascoal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco V. César'.

Francisco V. César